



CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Capacitação Previdenciária

APRESENTAÇÃO - O plano de capacitação do SENAPREV estabelece diretrizes para as ações de capacitação definindo temas, metodologias e critérios a serem utilizados para o desenvolvimento profissional, em consonância com os objetivos estratégicos, as metas institucionais e as políticas de desenvolvimento de pessoas, compatíveis com a Valorização e Qualificação do Servidor Público.

OBJETIVO GERAL - O objetivo é potencializar a capacidade e desempenho dos gestores, servidores e membros dos órgãos colegiados promovendo o alcance dos objetivos institucionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS - Possibilitar aos servidores o desenvolvimento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes; Promover a valorização do servidor aumentando o nível de satisfação no ambiente de trabalho; Elevar os níveis de qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade; Racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

PÚBLICO-ALVO - Servidores públicos segurados do SENAPREV (efetivos), gestores e membros dos órgãos colegiados.

Reflexão

“Passei a vida inteira procurando certas respostas. Finalmente, quando as encontrei, mudaram as perguntas.”

Citação do Ministro Carlos Ayres de Britto, in Teoria da Constituição – Forense 2003.

Organização do Programa

Dia: 24 de outubro de 2022

Local: Escola Municipal Luzia Maria de Siqueira

Público-alvo: Servidores públicos (Professores Municipais)

Período: 08:30 às 11:00 horas

Metodologia: Discussão da situação do SENAPREV, reformas e os impactos nas regras de benefícios

O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é um seguro social do trabalhador brasileiro, mediante contribuição de ambas as partes, ou seja, do trabalhador e empregador, que busca garantir proteção em situação de perda da capacidade laborativa, idade, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e em decorrência de morte. Todo mês, o trabalhador deve efetuar suas contribuições financeiras, que são descontadas do seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema. Assim, quando se aposentar, o trabalhador tem direito a receber uma renda mensal, para seu sustento e de sua família, e em caso de morte, poderá ser concedido o benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

A previdência no Brasil é dividida em três pilares: o Regime Geral, Regime Próprio e o Regime Complementar.



Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: é o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios), que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.



Regime Geral de Previdência Social – RGPS: seguimento básico e obrigatório, de caráter contributivo, destinado aos trabalhadores da iniciativa privada, contribuintes individuais ou facultativos, servidor público comissionado sem vínculo com o poder público, servidor público efetivo que não possua RPPS e seus dependentes. É administrado pelo **INSS**.



Previdência Complementar

Regime de Previdência Complementar – RPC: possui caráter facultativo, aberto ou fechado. O RPC aberto é destinado a qualquer pessoa e comercializada por instituições financeiras. O fechado é exclusivo de grupos de empregados de empresas, associações de classe ou servidores públicos. Visa complementar a prestação de previdência estatal básica.

Conteúdo Programático

1. **Situação Previdenciária do SENAPREV**
2. **Reformas previdenciárias - Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015, com ênfase na Emenda Constitucional 103/2019.**
3. **Contribuição Previdenciária - Alíquota Previdenciária dos segurados e do município**
4. **Apuração de tempos para aposentadoria - Tempo de serviço, Tempo fictício, Tempo de contribuição, Tempo de efetivo exercício no serviço público, Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo e Tempo de efetivo exercício para aposentadorias especiais de professores**
5. **Formas de cálculo e reajuste das aposentadorias - Último salário de contribuição e cálculo da média / Paridade e RGPS**
6. **Pensão por morte - Dependentes previdenciários, Formas de cálculo e reajuste, Habilitação posterior ou superveniente / Rateio, reversão e extinção, Acúmulo de benefícios**

SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
Quantidade de Efetivos	4.350
Receitas Previdenciárias (R\$)	6 milhões
Quant. Aposentados / Pensionistas	530
Despesas Previdenciárias (R\$)	2 milhões
Despesas Administrativas (R\$)	200 mil
Rendimentos (R\$)	1,5 milhão
Saldo em conta corrente (R\$)	20 mil
Saldo em investimentos (R\$)	380 milhões
Saldo Total (R\$)	380 milhões
Proporção (Efetivos X Inativos)	13
Déficit Atuarial (R\$)	110 milhões
Déficit / Superavit Financeiro (R\$)	5,5 milhões
Débitos Previdenciários (R\$)	15 milhões

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20/1998

- *caráter contributivo dos RPPS;
- *preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- *carência de 10 anos de exercício do serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- *idade mínima de aposentadoria nos RPPS (60 anos para homem e 55 anos para mulher) aplicada cumulativamente com o tempo mínimo de contribuição;
- *exclusão do professor universitário da regra especial de aposentadoria de professor do ensino infantil, fundamental e médio;
- *eliminação da regra permanente de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço (regra de transição);
- *extinção da possibilidade de lei tratar de contagem de tempo de contribuição fictício;
- *limitação do valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte à última remuneração do cargo efetivo nos RPPS;
- *vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da CF/88;
- *vinculação da receita previdenciária ao pagamento de benefícios;

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003

- *caráter solidário nos RPPS's: taxaço de aposentadorias e pensões sobre o valor excedente ao teto do RGPS;
- *limitação da alíquota da contribuição patronal dos RPPS's (até o dobro da alíquota dos servidores);
- *possibilidade de fixação do teto do RGPS em caso de instituição do regime de previdência complementar nos RPPS's, mediante promulgação de lei ordinária;
- *modificação do cálculo de aposentadoria dos RPPS's, de forma a espelhar o histórico contributivo do regime;
- *autoaplicabilidade do teto remuneratório para RPPS's;
- *fim da paridade para novas pensões e aposentadorias concedidas pela regra da média;
- *fim da regra de transição da aposentadoria proporcional por tempo de serviço;
- *criação do abono de permanência em substituição à isenção da contribuição, trazida pela EC. 20/98, privilegiando o caráter contributivo dos RPPS's;

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 47/2003

- * extensão da paridade aos aposentados do art. 6° da EC. 041/2003;
- * não serão computadas para fins do teto remuneratório parcelas indenizatórias;
- * aposentadoria especial RPPS's das atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, foram estendidas aos portadores de deficiência e aos que exerçam atividades de risco (exige lei complementar);
- * aumento do limite de imunidade previdenciária (dobro do teto do RGPS) aos aposentados e pensionistas dos RPPS's que forem portadores de doença incapacitante;
- * regra especial para os servidores administrativos.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 70/2012

*inseriu o art. 6°-A à EC. 041/2003 - Garante integralidade e paridade à aposentadoria por invalidez de quem ingressou no serviço público até 31/12/2003;

*garante paridade à pensão decorrente de aposentadoria por invalidez de quem ingressou no serviço público até 31/12/2003;

*prazo de 180 dias para rever as aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 01/01/2004;

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 88/2015

*proventos proporcionais ao tempo aos 70 ou 75 anos, na forma de lei complementar;

*art. 100, ADCT: Ministros STF, Tribunais Superiores e TCU: 75 anos;

*lei complementar n° 152/2015, vigência em 04/12/2015.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019

- *EC 103/19 (art. 36), os estados e municípios foram autorizados a fixar as suas próprias regras de aposentadoria e pensão, respeitados alguns critérios;
- *autonomia normativa trouxe dificuldade regulatória dos Tribunais de Contas e, ao aumentar a insegurança jurídica, incrementou o Risco-Brasil.;
- *desafios para os entes (legislar) e para as Unidades Gestoras dos RPPS's (administrar)...
- *Aposentadoria com utilização de tempo de contribuição de vínculo público (RGPS ou RPPS) acarreta o rompimento do vínculo com a Administração (art. 37, § 14 da CF e art. 6º da EC 103);
- *Vedação de complementação de aposentadoria/pensão, que não seja decorrente da previdência complementar (art. 37, § 15 da CF c/c art. 7º da EC 103);
- *Por lei, Estados e Municípios poderão ou não conceder Abono de Permanência e fixar o seu valor (art. 40, § 19 da CF);
- *Vedação de incorporação à remuneração do cargo efetivo de vantagens temporárias ou vinculadas ao exercício de cargo em comissão (art. 39, § 9º, CF c/c art. 13, EC 103).

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019

- *Exercente de mandato eletivo é segurado obrigatório do INSS (art. 40, § 13, CF e art. 14, EC 103);
- *Vedação de criação de novos RPPS's (art. 40, § 22 da CF);
- *Extinção da pena de aposentadoria compulsória de magistrados e membros do MP (arts. 93, VIII; 103-B, § 4º, III; e art. 130-A, § 2º, III, CF);
- *Recepção, com status de lei complementar, da Lei nº 9.717/98 (art. 9º, EC 103);
- *Limitação de benefícios às aposentadorias e pensão (art. 9º, §§ 2º e 3º, EC 103);
- *Vedação de alíquota inferior à dos servidores da União (14%), salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não será inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (art. 9º, §§ 4º e 5º, EC 103).
- *Dois anos para a criação da previdência complementar (art. 9º, § 6º, EC 103).
=> Sinalização do Governo março/22 para criar e junho/2022 para implementar.
- *Restrições à acumulação de benefícios previdenciários (art. 24, EC 103).



Lei nº 10.887/04: Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, **será de 11%** (...).

Emenda Constitucional nº 103/19: Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887/04, esta **será de 14%**.

Art. 9º ...

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Lei Municipal nº 2.339, de 15/07/2020, vigorando em 01/11/2020



Atualmente, o SENAPREV concede **aposentadorias** para os segurados e **pensão por morte** para os dependentes do segurado, ativo ou aposentado.



**SERVIDORES
EM GERAL**



COMPULSÓRIA



**INCAPACIDADE
PERMANENTE**



PROFESSORES



**EXPOSTOS A
AGENTES NOVICOS**



**SERVIDORES COM
DEFICIÊNCIA**



**PENSÃO POR
MORTE**



REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO

São as regras aplicadas aos segurados que tiveram o direito a concessão do benefício pela legislação anterior, implementados até 31/12/21. A Reforma Previdenciária ocorrida com a Emenda a Lei Orgânica nº 30, de 22/12/21, que revogou as regras de aposentadorias até então aplicadas. Desta forma, a partir de 01/01/22 não serão mais concedidos benefícios de aposentadoria fundamentados nas regras revogadas. Todavia, a Emenda a Lei Orgânica nº 30, de 22/12/21, assegura o direito adquirido, qual seja, a possibilidade de concessão de aposentadoria pelas regras anteriores, para os segurados que tiverem implementados os requisitos de aposentadoria, até 31/12/21.



REGRAS PERMANENTES

São as regras estabelecidas pela Reforma da Previdência aplicadas aos servidores públicos que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/22; e ainda, para aqueles que, com ingresso anterior a esta data que assim optarem. Ressaltamos que, independente da data de ingresso do segurado no serviço público, são aplicadas as regras permanentes nos seguintes casos: Aposentadorias involuntárias (compulsória e incapacidade) com aquisição do direito a partir de 01/01/22; Aposentadoria das pessoas com deficiência.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

São as regras aplicadas aos segurados com ingresso no serviço público até a data de 01/01/22. A Lei Municipal nº 2.605/22 prevê regras de transição para concessão de aposentadoria. Isto porque, estes segurados possuíam expectativa de direito à concessão de aposentadoria pelas regras revogadas pela referida Lei, as quais tinham requisitos mais brandos para sua concessão. Desta forma, a fim de minimizar os efeitos da Reforma da Previdência para aqueles servidores que já se encontravam no sistema, as regras de transição de aposentadoria são uma espécie de meio-termo, entre as regras antigas e as regras novas, criadas para minimizar os impactos da reforma a este grupo de segurados.

As **regras** podem ser de **Transição** ou **Permanente**, e **variam** conforme o ano de **ingresso** do servidor.



REGRAS TIPO DE APOSENTADORIA

- Os **tipos** podem ser:
 - Servidores em Geral
 - Compulsória
 - Professores
 - Agentes nocivos
 - Servidor com Deficiência
 - Incapacidade permanente

Há ainda o benefício para **dependentes**:

- Pensão por Morte.

- Cada **tipo de aposentadoria** possui diferentes **modos de concessão**.



Data de ingresso do servidor.



Idade (mulher)
Idade (homem)



Tempo de contribuição (mulher)
Tempo de contribuição (homem)



Tempo exigido no serviço público
Tempo exigido na carreira



Tempo exigido no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Tipos de Proventos
(integrais ou proporcionais)

APOSENTADORIAS DE ACORDO COM AS

REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO E PERMANENTES

A seguir, serão apresentadas as seguintes aposentadorias para os **Segurados**:

1. Aposentadoria para **SERVIDORES EM GERAL**;
2. Aposentadoria **COMPULSÓRIA**;
3. Aposentadoria por **INCAPACIDADE PERMANENTE**;
4. Aposentadoria para **PROFESSORES**;
5. Aposentadoria para **SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA**;
6. Aposentadoria para **SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS**.



REGRAS DIREITO ADQUIRIDO SERVIDORES EM GERAL

MODALIDADE 1



Direito Adquirido até **01/01/2022**.



60 anos de idade (mulher)

65 anos de idade (homem)



10 anos de contribuição (mulher)

10 anos de contribuição (homem)



10 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos **proporcionais**

Forma de cálculo: **Média das contribuições**

Forma de reajuste: **Sem Paridade Remuneratória**

- O valor do benefício de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **proporcional**.
- O cálculo utiliza como base a **média das maiores remunerações** a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente, correspondentes a **80% das maiores contribuições** de todo período contributivo
- O total do valor equivale o resultado da média * tempo de contribuição/ pela proporção 30 mulher ou 35 homem.



REGRAS PERMANENTES SERVIDORES EM GERAL

MODALIDADE 2



Direito a partir de **01/01/2022**.



62 anos de idade (mulher)

65 anos de idade (homem)



25 anos de contribuição (mulher)

25 anos de contribuição (homem)



10 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos **proporcionais**

Forma de cálculo: **Média das contribuições**

Forma de reajuste: **Sem Paridade Remuneratória**

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **proporcional**.
- O cálculo utiliza como base a **média de 100% das contribuições** a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente.
- O total do valor equivale a 60% (sessenta por cento) da média + 2% (dois por cento) por cada ano de contribuição, que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



REGRAS DIREITO ADQUIRIDO COMPULSÓRIA

MODALIDADE 1



Direito Adquirido até **01/01/2022**.



75 anos de idade (mulher)

75 anos de idade (homem)



Proventos **proporcionais**

Forma de cálculo: **Média das contribuições**

Forma de reajuste: **Sem Paridade Remuneratória**

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **proporcional**.
- O cálculo utiliza como base a **média das maiores remunerações** a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a **80% das maiores contribuições** de todo o período contributivo.
- O total do valor equivale o resultado da média * tempo de contribuição/ pela proporção 30 mulher ou 35 homem.



REGRAS PERMANENTES COMPULSÓRIA

MODALIDADE 2



Direito a partir de **01/01/2022**.



75 anos de idade (mulher)

75 anos de idade (homem)



Proventos **proporcionais**

Forma de cálculo: **Média das contribuições**

Forma de reajuste: **Sem Paridade Remuneratória**

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **proporcional**.
- O cálculo utiliza como base a **média de 100% das contribuições** a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente.
- O total do valor equivale a 60% (sessenta por cento) da média + 2% (dois por cento) por cada ano de contribuição, que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



REGRAS DIREITO ADQUIRIDO INVALIDEZ

MODALIDADE 1

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31/12/2003.

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **integral**.
- O cálculo utiliza como base os vencimentos permanentes do servidor.



Direito Adquirido **até 01/01/2022**.



Acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.



Proventos **integrais**
Forma de cálculo: **Última remuneração**
Forma de reajuste: **Paridade Remuneratória**



REGRAS DIREITO ADQUIRIDO INVALIDEZ

MODALIDADE 2

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31/12/2003.



Direito Adquirido até 01/01/2022.



Incapacidade permanente para o trabalho, que **não decorra** de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho.



Proventos proporcionais
Forma de cálculo: **Última remuneração**
Forma de reajuste: **Paridade Remuneratória**

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **proporcional**.
 - O cálculo utiliza como base os vencimentos permanentes do servidor.
- O total do valor da remuneração *
- tempo de contribuição/pela proporção 30 mulher ou 35 homem.



REGRAS PERMANENTES INCAPACIDADE PERMANENTE

MODALIDADE 1



Direito a partir de **01/01/2022**.



Acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.



Proventos **integrais**

Forma de cálculo: **Média das contribuições**

Forma de reajuste: **Sem Paridade Remuneratória**

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **integral**.
- O cálculo utiliza como base a **média de 100% das contribuições** a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente.
- **Valor do benefício** 100% da média apurada na operação anterior



REGRAS PERMANENTES INCAPACIDADE PERMANENTE

MODALIDADE 2



Direito a partir de 01/01/2022.



Incapacidade permanente para o trabalho, que **não decorra** de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho.



Proventos proporcionais

Forma de cálculo: **Média das contribuições**

Forma de reajuste: **Sem Paridade Remuneratória**

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculada de maneira **proporcional**.
- O cálculo utiliza como base a **média de 100% das contribuições** a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente.
- O total do valor equivale a 60% (sessenta por cento) da média + 2% (dois por cento) por cada ano de contribuição, que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



REGRAS DIREITO ADQUIRIDO PROFESSORES

MODALIDADE

Direito Adquirido até 01/01/2022 .



Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31/12/2003.



50 anos de idade (mulher)

55 anos de idade (homem)



25 anos de contribuição (mulher)

30 anos de contribuição (homem)



20 anos no serviço público.

10 anos de carreira.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos **integrais**

Forma de cálculo: **Última remuneração**

Forma de reajuste: **Paridade Remuneratória**

- O **valor do benefício** de aposentadoria nessa modalidade é calculado pela última **remuneração**.
- O cálculo utiliza como base os vencimentos permanentes do servidor.
- O tempo de contribuição deverá ser comprovado nas funções do magistério da educação básica, no ensino infantil, fundamental e médio.

APOSENTADORIAS DE ACORDO COM AS **REGRAS DE TRANSIÇÃO**

A seguir, serão apresentadas as seguintes aposentadorias para os **Segurados**, de acordo com as **Regras de Transição**:

1. Aposentadoria para **SERVIDORES EM GERAL**;
2. Aposentadoria para **PROFESSORES**;



REGRAS DE TRANSIÇÃO SERVIDORES EM GERAL

MODALIDADE 1



Ingresso até 31/12/2003.



57 anos de idade (mulher)
62 anos de idade (homem)



30 anos de contribuição (mulher)
35 anos de contribuição (homem)



20 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for
concedida a aposentadoria.



Proventos integrais
Forma de cálculo: último contracheque
Forma de reajuste: Paridade Remuneratória



Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, conforme tabela:

ANO	MULHER	HOMEM
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028**	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105

*Idade mínima até 31/12/2022 é de 62/57(H/M)

** Pontuação máxima é de 105/100 (H/M)



REGRAS DE TRANSIÇÃO SERVIDORES EM GERAL

MODALIDADE 2



Ingresso até 31/12/2003.



57 anos de idade (mulher)

62 anos de idade (homem)



30 anos de contribuição (mulher)

35 anos de contribuição (homem)



Período adicional de contribuição correspondente à 100% (cem por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição 30/35 (H/M).



20 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos integrais

Forma de cálculo: último contracheque

Forma de reajuste: Paridade Remuneratória



REGRAS DE TRANSIÇÃO PROFESSORES

MODALIDADE 1



Ingresso até 31/12/2003



52 anos de idade (mulher)
57 anos de idade (homem)



25 anos de contribuição (mulher)
30 anos de contribuição (homem)



20 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos integrais
Forma de Cálculo: último contracheque
Forma de Reajuste: Paridade Remuneratória

*Tempo de contribuição em sala de aula, magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.



Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, conforme tabela:

ANO	MULHER	HOMEM
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030**	92	100
2031	92	100
2032	92	100
2033	92	100
2034	92	100
2035	92	100
2036	92	100

*Idade mínima até 31/12/2022 é de 57/52(H/M)

**Pontuação máxima é de 100/92 (H/M)



REGRAS DE TRANSIÇÃO PROFESSORES

MODALIDADE 2



Ingresso até 31/12/03.



52 anos de idade (mulher)
57 anos de idade (homem)



25 anos de contribuição (mulher)
30 anos de contribuição (homem)



Período adicional de contribuição correspondente à 100% (cem por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição 30/25 (H/M)



20 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos **integrais**
Forma de cálculo: **último contracheque**
Forma de reajuste: **Paridade Remuneratória**

*Tempo de contribuição em sala de aula, magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.



REGRAS DE TRANSIÇÃO PROFESSORES

MODALIDADE 3



Ingresso: 01/01/04 até 01/01/22.



52 anos de idade (mulher)

57 anos de idade (homem)



25 anos de contribuição (mulher)

30 anos de contribuição (homem)



20 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos integrais

Forma de cálculo: média das contribuições

Forma de reajuste: Sem Paridade Remuneratória

*Média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 100% das maiores contribuições de todo período contributivo.

*Tempo de contribuição em sala de aula, magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio



Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, conforme tabela:

ANO	MULHER	HOMEM
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030**	92	100
2031	92	100
2032	92	100
2033	92	100
2034	92	100
2035	92	100
2036	92	100

*Idade mínima até 31/12/2022 é de 57/52(H/M)

**Pontuação máxima é de 100/92 (H/M)



REGRAS DE TRANSIÇÃO PROFESSORES

MODALIDADE 4



Ingresso: 01/01/04 até 01/01/22.



52 anos de idade (mulher)
57 anos de idade (homem)



25 anos de contribuição (mulher)
30 anos de contribuição (homem)



Período adicional de contribuição correspondente à 100% (cem por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição 30/25 (H/M)



20 anos no serviço público.



5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Proventos integrais.

Média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 100% das maiores contribuições de todo período contributivo.

*Tempo de contribuição em sala de aula, magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.



REGRAS DA PENSÃO TIPO DE DEPENDENTE

Benefício destinado ao dependente do ex-servidor falecido.

Podem ser dependentes gerais ou dependentes inválidos.

- Os **beneficiários devem se enquadrar nos seguintes casos:**
 - Viúva ou o viúvo
 - Esposa desquitada (judicialmente ou divorciada) - pensão alimentícia
 - Companheiro ou companheira
 - mãe ou pai - dependência econômica

 - Filho ou enteado até 21 anos
 - Filho ou enteado Inválido
 - Menor sob guarda ou tutelado até 21 anos
 - Irmão órfão até 21 anos
 - Irmão órfão Inválido



Data do óbito.



Dependentes gerais.



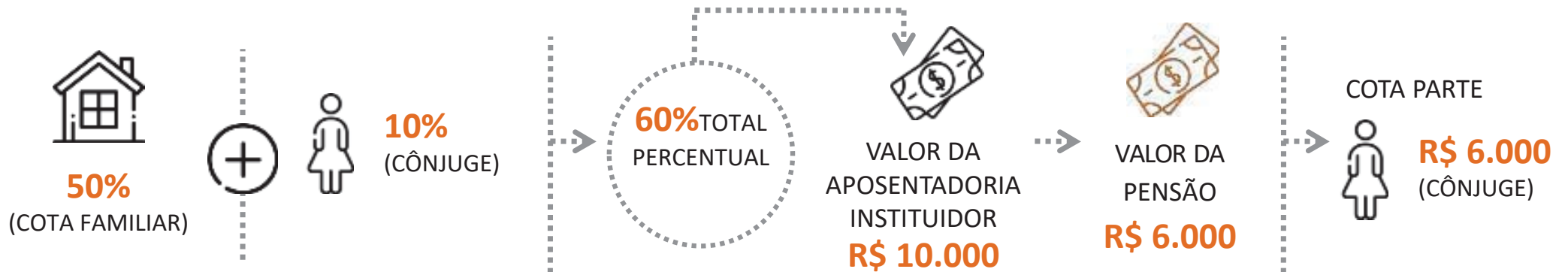
Cálculo dos Proventos



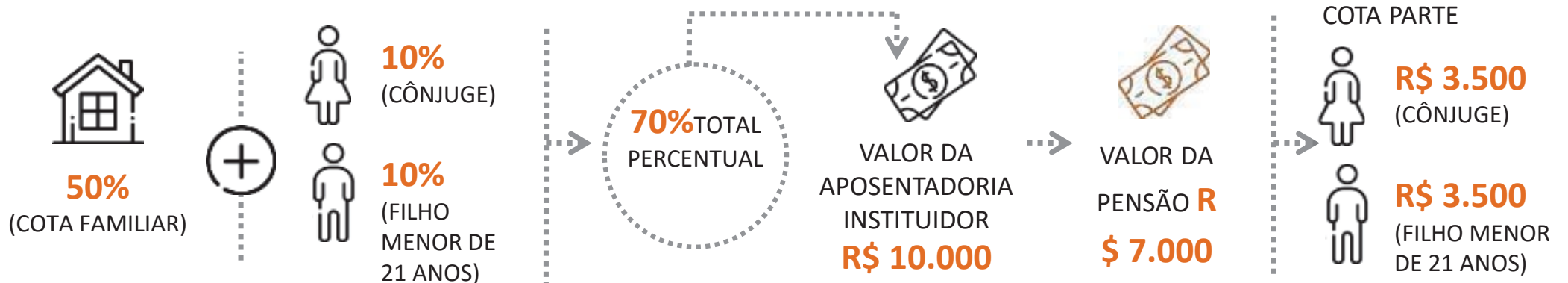
REGRA DA PENSÃO DEPENDENTES GERAIS

CÁLCULO - REGRA GERAL.

Exemplo 1: Somente 1 dependente



Exemplo 2: Somente 2 dependentes





REGRA DA PENSÃO DEPENDENTES GERAIS

- * Por novo casamento ou estabelecimento de qualquer outra nova união estável;
- * Qualquer tipo de fraude ou qualquer outra causa de nulidade no casamento ou na união estável, ...
- * O segurado não tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais;
- * O casamento ou a união estável tiver menor de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

**Sem direito ao
Benefício**

3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
por prazo indeterminado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**Prazo para o
pagamento do
Benefício**



REGRAS PARA O ACÚMULO DE BENEFÍCIOS



A partir de **13/11/2019**



Acúmulo SEM aplicação de redutor.

- 02 pensões do mesmo instituidor no mesmo Regime decorrentes de cargos acumuláveis (Ex.: 02 cargos professor, 02 cargos de médico);
- Quando um dos benefícios for até o valor de 01 (um) Salário Mínimo.



Acúmulo COM aplicação de redutor.

- Pensão + Pensão (outro Regime) ou Pensão militar;
- Pensão + Aposentadoria ou Proventos inativo militar;
- Pensão militar + Aposentadoria.

ACÚMULO

É assegurado o recebimento **integral do benefício mais vantajoso** e uma parte de cada um dos demais benefícios.

Será apurado cumulativamente de acordo com as faixas abaixo descritas, ou seja, será somado o valor correspondente a cada faixa, para obtenção do valor a ser pago.

O segurado poderá a qualquer tempo solicitar a revisão, possibilitando alterar a aplicação do redutor para outro benefício.

FAIXA SALARIAL SALÁRIO MÍNIMO	PERCENTUAL A SER APLICADO	VALOR DO BENEFÍCIO R\$ 10.000,00	VALOR DO BENEFÍCIO R\$ 5.000,00	VALOR DO BENEFÍCIO R\$ 3.000,00
01	100%	1.212	1.212	1.212
De 1 A 2	60%	727,20	727,20	727,20
De 2 a 3	40%	484,80	484,80	230,40
De 3 a 4	20%	242,40	242,40	
Mais de 4	10%	515,20	15,20	
		3.181,50	2.681,60	2.169,60

Fundamentação Legal: Emenda Constitucional n. 103/2019, art. 24.

ISENÇÃO

DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- **Aposentados e pensionistas** recolhem contribuição previdenciária sobre os valores que excedem o teto do RGPS (R\$ 7.087,22)
- Para os **aposentados e pensionistas portadores de doença grave** (estabelecidas em lei) há isenção de contribuição até o teto do regime geral (R\$ 7.087,00), ou seja, recolhem contribuição sobre o que excede este valor, a partir de 01/01/2022.
- Antes da Reforma da Previdência, os aposentados e pensionistas recolhiam contribuição previdenciária sobre os valores que superavam o teto do regime geral; e para os portadores de doença grave a isenção era sobre o dobro do teto do regime geral de previdência social.

Lista de Doenças que concedem o direito à isenção parcial da contribuição previdenciária:

- Tuberculose ativa.
- Alienação mental.
- Esclerose múltipla.
- Neoplasia maligna.
- Cegueira.
- Hanseníase.
- Paralisia irreversível e incapacitante.
- Cardiopatia grave.
- Doença de Parkinson.
- Espondiloartrose anquilosante.
- Nefropatia grave.
- Hepatopatia grave.
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante).
- Contaminação por radiação.
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).
- Fibrose cística (mucoviscidose).



Av. Dr. José Carneiro, Quadra 37, Lote
07, Jardim Canedo II. CEP: 75250-000



(62) 3532-2046



senadorcanedo.go.gov.br



senaprev.previdencia@gmail.com



SENAPREV Senador Canedo



@senaprev